REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID 19 tem vitimado milhares de pessoas no Brasil por complicações da infecção decorrente dessa doença, principalmente os portadores de comorbidades;

b) as crianças e adolescentes com necessidades especiais estão inclusos no grupo considerado de risco, estando tendentes inclusive a ter baixa imunidade e necessitando constantemente de tratamentos contínuos em clínicas e hospitais, sem interrupção, sob pena de se agravar o estado de saúde, e, por consequência, tornarem-se mais vulneráveis e expostos ao vírus;

c) as genitoras dessas crianças e adolescentes, por sua vez, necessitam acompanhar seus filhos durante o tratamento, sendo, em grande parte, as únicas pessoas que lhes proveem todo auxílio, seja físico, material, emocional e financeiro;

d) todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e alguns precisam de um apoio, de um olhar, de uma atenção especializada, de acompanhamento diuturno, principalmente aqueles com autismo, deficiência mental, as síndromes de Down, de Usher, de Williams, de Rubinstein-Taybi, de Angelman, de Prader-Willi, de West, de Hutchinson-Gilford, além de esclerose tuberosa, deficiência auditiva ou visual, deficiência em X-Frágil, epilepsias, entre outras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos Excelentíssimos Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, e Senhor Secretário Estadual da Saúde, Fábio Vilas-Boas Pinto, incluir no grupo prioritário do Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Estado da Bahia crianças e adolescentes com necessidades especiais bem como suas respectivas genitoras.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade